



## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 16/2024.

*Regulamenta a art. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providencias.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Franciscópolis, Lei Complementar nº 123/2006 e, Decreto Federal nº 8.538/2015,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como beneficiários dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser exigidas dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

§2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município de Franciscópolis/MG;



## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - âmbito regional - limites geográficos da mesorregião em que o Município de Franciscópolis/MG se encontra localizado, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13.

§ 4º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional desde que esteja justificado em edital e atenda aos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

**Art. 2º** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá sempre que possível:

I- instruir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II- disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do Município as regras para participação nas licitações e cadastramentos de prazos, regras e condições usuais de pagamento.

**Art. 3º** O município devesse realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação dos beneficiários deste Decreto quando os lotes forem compostos por um único item ou conjunto de itens cujo valor global seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo tal condição estar expressamente prevista no instrumento convocatório.

§ 1º Caso a licitação seja considerada FRUSTRADA para os itens ou lotes exclusivos para os beneficiários deste Decreto, a Autoridade competente para a abertura do processo licitatório poderá justificadamente abrir uma nova licitação de ampla concorrência dos itens ou lotes exclusivos, considerados frustrados.

§ 2º A autoridade competente poderá, justificadamente, nas licitações a que se refere o caput desse artigo, limitar a participação às empresas beneficiárias deste decreto em âmbito local ou regional.



## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** Nas licitações para aquisições de bens de natureza divisível, o Município deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação dos beneficiários deste Decreto.

§1º O objeto poderá ser composto de itens individuais e/ou lote de itens, independentemente do seu valor individual, respeitadas as peculiaridades do mercado.

§ 2º A cota de até 25% prevista no caput desse artigo poderá ser subdividida em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade e a ampliação da competitividade.

§3º Na hipótese de a mesma empresa apresentar a melhor proposta para a cota reservada e para a cota principal devesse prevalecer o menor valor proposto, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

§4º Havendo vencedores distintos para a cota principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

§ 5º O instrumento convocatório devesse prever que:

I - não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

II - não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota principal.

§ 6º O disposto neste artigo não impede a contratação dos beneficiários deste Decreto na totalidade do objeto caso vençam também a licitação na cota principal.

§ 7º Os beneficiários referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para os beneficiários deste Decreto, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que previsto expressamente no instrumento convocatório.

**Art. 5º** Não se aplica o disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto quando:



## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como beneficiários deste Decreto sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

II - o tratamento diferenciado e simplificado para os beneficiários deste Decreto não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto complexo do objeto a ser contratado.

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, executando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra devesse ser feita preferencialmente dos beneficiários mencionados, aplicando-se o disposto no art. 3º do presente Decreto.

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto, justificadamente.

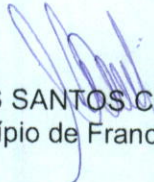
Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar um preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis/MG, 24 de janeiro de 2024.

  
NILTON DOS SANTOS COIMBRA  
Prefeito do Município de Franciscópolis/MG

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal

Período de 24/01/2024 à

24/02/2024.  
Lei Municipal 399/2021 de 23/04/2021.